

PROJETO DE LEI Nº 1.073, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para
construção do Monumento aos
Heróis Brasileiros da
Segunda Guerra Mundial, na
Região Administrativa I -
Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área no Eixo Monumental de Brasília em local a ser definido pelo Poder Executivo para a construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação do disposto na presente Lei, no tocante à participação do Distrito Federal, serão provenientes de dotações orçamentárias para esse fim consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará recursos no orçamento do Distrito Federal para 1998 para a efetiva participação na construção do monumento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.